LEI Nº 1.143, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Altera à Lei 944/GAB/2019, de 02 de setembro de 2019 que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

ART.1º. O inciso I, e parágrafo 1º do artigo 22, da lei Municipal 944/GAB/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 22. Ficam criados os seguintes auxílios e gratificações, de caráter transitório e não incorporáveis ao vencimento ou à remuneração, que poderão ser concedidas aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico, observados os requisitos correspondentes:

I – Auxilio de incentivo a Formação em Nível Superior;

§1º. O auxílio de Incentivo à Formação em Nível Superior. poderá ser concedido para incentivar o servidor a concluir sua primeira graduação em nível superior e corresponderá ao valor R$: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

I – Para fazer jus ao auxilio de Incentivo à Formação em Nível Superior o servidor deverá comprovar sua matrícula em curso de graduação em nível superior ministrado por instituição educacional autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante em cada renovação de matrícula para manutenção do pagamento;

Publicado por: ELIANE RONCONI M2388 - 04/08/2021 às 12:27:11 - LEI ORDINÁRIA
em https://transparencia.montenegro.ro.gov.br - Código de Autenticidade: 04X5.DZ08.N21G.1227.T11J - Página: 1 de 3.

II – O servidor deverá comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos do Município a desistência, trancamento de matrícula ou qualquer interrupção do curso de graduação em nível superior justificando o motivo e, se for o caso, solicitar a suspensão do pagamento do auxilio pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Nas hipóteses do inciso II, se não solicitada a suspensão do pagamento do auxílio de incentivo à formação em nível superior ou se expirado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de sua suspensão e o servidor não retomar o curso de graduação em nível superior, o beneficiário deverá restituir ao Município os valores correspondentes que tenha percebido atualizados com juros e correção monetária;

IV – Em caso de rematrícula no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) contados da desistência, trancamento de matrícula ou qualquer interrupção do curso de graduação em nível superior, o auxílio de incentivo à formação em nível superior poderá ser concedido novamente e implementado até conclusão do respectivo curso de graduação em nível superior.

V – No valor a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, incidirá anualmente correção monetária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte negro- RO, 04 de agosto de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por: ELIANE RONCONI M2388 - 04/08/2021 às 12:27:11 - LEI ORDINÁRIA
em https://transparencia.montenegro.ro.gov.br - Código de Autenticidade: 04X5.DZ08.N21G.1227.T11J - Página: 2 de 3.

Publicado por: ELIANE RONCONI M2388 - 04/08/2021 às 12:27:11 - LEI ORDINÁRIA
em https://transparencia.montenegro.ro.gov.br - Código de Autenticidade: 04X5.DZ08.N21G.1227.T11J - Página: 3 de 3.

PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO
PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 04/08/2021 às 12:27:11, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 3

Código de Autenticidade: 04X5.DZ08.N21G.1227.T11J

https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/

04X5.DZ08.N21G.1227.T11J

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/
informando o Código de Autenticidade: 04X5.DZ08.N21G.1227.T11J